



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

Chamada Pública nº003/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015.

A Prefeitura Municipal de Urubici, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Francisco Pereira de Souza, nº 53, inscrita no CNPJ nº 82.843.582/0001-32, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora Mariza Costa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o segundo semestre de 2024. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda às 14 horas do dia 11 de novembro de 2024, na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto localizada a Rua Cesário Amarante número 74.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Total
01	Alface com tamanho e coloração uniformes, sem manchas nas folhas.	Unidade	500	3,17	1.585,00
02	Brócolis, com tamanho e coloração uniformes, sem manchas e partes amassadas.	Unidade	500	8,16	4.080,00
03	Batata, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	500	8,24	4.120,00
04	Couve com tamanho e coloração uniformes, sem manchas nas folhas.	Maços	500	4,19	2.095,00
05	Cebola de cabeça, com tamanho e coloração uniformes, sem manchas e partes amassadas.	Kg	200	7,70	1.540,00
06	Feijão preto de ótima qualidade, sem brotos e de coloração uniforme.	Kg	800	9,19	7.352,00
07	Morango, com tamanho e coloração uniformes, isenta de partes amassadas ou batidas. Embalagem com 500 gramas.	Unidade	700	23,00	16.100,00
08	Salsinha, com tamanho e coloração uniformes, sem manchas e partes amassadas.	Maço	200	3,53	706,00
09	Cebolinha verde, com tamanho e coloração uniformes, sem manchas e partes amassadas.	Maço	200	4,10	820,00

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Art. 29, §3º)



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE).

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e após o prazo da publicação da relação dos proponentes e homologado no prazo de 5 dias o(s) selecionados (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do contrato.

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução da Resolução que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de proposta do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) Para efeitos dispostos neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/ associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referencia ao disposto no §2º inciso I deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/ cooperados. Para empate entre Grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referencia ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEX. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

7. LISTA LOCAL E PERIODICIDADE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

	CRECHES	PERIODO	AMELIA LUZ	LIDIA C. SOUZA	ANA RODRIGUES	GALVINA AVILA	RAIO DE SOL	ADELAIDE B. GASPAR	BERNADETE WARMLING	TOTAL
	LOCALIDADE	ENTREGA	PRAÇA	BAIRRO APARECIDA	FETTI	ESQUINA	ÁGUAS BRANCAS	SANTO ANTONIO	SANTA TEREZA	
ITENS	PRODUTOS									
01	Alface	SEMANAL	4	3	5	3	3	2	5	25
02	Brócolis	SEMANAL	6	5	8	4	4	3	6	36
03	Batata	SEMANAL	5	4	6	2	3	2	3	25
04	Couve	SEMANAL	6	5	7	5	4	3	6	36
05	Cebola cabeça	QUINZENAL	2	2	2	1	1	1	1	10
06	Feijão	SEMANAL	7	6	10	5	5	5	7	45
08	Morango	SEMANAL	7	7	12	5	6	6	12	55
09	Salsinha	SEMANAL	2	2	2	1	1	1	1	10
10	Cebolinha	SEMANAL	2	2	2	1	1	1	1	10



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

	ESCOLAS		LAUDELINO BORGUEZAN	OTAVIO COSTA	ÁGUAS BRANCAS	RIO VACARIANOS	VALDIRENE	TOTAL
	LOCALIDADE		LOCALIDADE SANTO ANTONIO	LOCALIDADE RIO CRIOULAS	LOCALIDADE ÁGUAS BRANCAS	LOCALIDADE RIO VACARIANOS	LOCALIDADE CENTRO	
ITENS	PRODUTOS	PERIODICIDADE						
01	Alface	QUINZENAL	5	2	4	4	10	25
03	Batata	QUINZENAL	5	0	5	5	10	25
05	Cebola de cabeça	QUINZENAL	2	0	2	2	4	10
06	Feijão	QUINZENAL	7	0	5	5	12	29
08	Morango	QUINZENAL	7	1	6	5	20	39
09	Salsinha	QUINZENAL	2	0	2	2	4	10
10	Cebolinha	QUINZENAL	2	0	2	2	4	10



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Mural da Prefeitura Municipal de Urubici, site da Prefeitura, Diário Oficial dos Municípios (DOM).

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021.

Urubici, 18 de outubro de 2024.

Prefeita Municipal
Mariza Costa



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO I

CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º __/2024.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Urubici, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Francisco Pereira de Souza, nº53, inscrita no CNPJ sob nº 82.843.582/0001-32, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora Mariza Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal de Ensino de Urubici/SC, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 03/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Alface com tamanho e coloração uniformes, sem manchas nas folhas	Unidade	500	Semanal	3,17	1.585,00
Brócolis, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Unidade	500	Semanal	8,16	4.080,00
Batata, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	500	Semanal	8,24	4.120,00
Couve com tamanho e coloração uniformes, sem manchas nas folhas	Maço	500	Semanal	4,19	2.095,00
Cebola de cabeça, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Kg	200	Semanal	7,70	1.540,00
Feijão preto de ótima qualidade, sem brotos e de coloração uniforme.	Kg	800	Semanal	9,19	7.352,00
Morango, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Unidade	700	Semanal	23,00	16.100,00
Salsinha, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Maço	200	Semanal	3,53	706,00
Cebolinha verde, com tamanho e coloração uniformes, isento de partes amassadas ou batidas.	Maço	200	Semanal	4,10	820,00
Valor Total do Contrato					38.398,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2031 – Programa Nacional alimentação pré-escola – PNAE
132 33.90. 00. 00. 00. 00. 0101
R\$ 8.398,00

08.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2032 – Programa Nacional alimentação pré-escola – PNAC
161 33.90. 00. 00. 00. 00. 0101
R\$ 15.000,00

08.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2033 – Programa Nacional alimentação pré-escola – PNAP
162 33.90. 00. 00. 00. 00. 0101
R\$ 15.000,00



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Deporto da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 02/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará por 06 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Urubici para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Urubici, ____ de _____ de 2024.

Contratados (s) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO II

PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Comércio 01 Data: 21/08/24	Comércio 02 Data: 21/08/24	Comércio 03 Data: 21/08/24	Comércio 04 Data: 21/08/24	Preço Médio	*Preço de Aquisição
Alface	3,42	3,00	3,10		3,17	3,17
Batata	7,75	7,00	9,99		8,24	8,24
Brócolis	8,21	7,50	8,79		8,16	8,16
Couve	3,85	5,75	2,99		4,19	4,19
Cebola de cabeça	7,26	6,40	9,45		7,70	7,70
Feijão preto	10,80	7,99	8,78		9,19	9,19
Salsinha	3,85	3,00	3,75		3,53	3,53
Cebolinha	4,81	3,75	3,75		4,10	4,10
Morango (500g)			27,50	20,00	23,75	23,00

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Pesquisa realizada dia 21 de agosto de 2024.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Produtos de Padaria

Produtos	01 Data:	02 Data:	03 Data:	Preço Médio	*Preço de Aquisição

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	*Preço de Aquisição

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescentadas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO III

PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:			
3. Endereço:		4. Município/UF:			
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:		9. Banco:	10. Agência Corrente:	11. Conta Nº:	
12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com a DAP Física:	
15. Nome do representante legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone:	
18. Endereço:				19. Município/UF:	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ FNDE/ MEC					
1. Nome da entidade		2. CNPJ		3. Município /UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
OBS: *Preço publicado no Edital nº 02/2024 (o mesmo que conta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/ E-mail	



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/ fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° agência	6. N° Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / MEC/ FNDE					
1. Nome da entidade		2. CNPJ		3. Município /UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/ Unidade	6. Valor Total
Total do Projeto					



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

OBS: *Preço publicado no Edital nº 002/2024 (o mesmo que consta na chamada pública)

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/ E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1.Nome do Proponente:		2. CPF:
3. Endereço:		4. Município/UF: 5. CEP:
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone:	8. E-mail:
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS		



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
Total do Projeto:					
OBS: *Preço publicado no Edital nº 002/2024 (o mesmo que consta na chamada pública)					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ FNDE/ MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de venda, são de produção própria.

Urubici, / / 2024.

Assinatura do Agricultor (a) Familiar